



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 2003

**Estabelece alíquota mínima do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, medicamentos, insumos agrícolas, energia elétrica de baixa renda e sobre prestações de serviços de transportes e comunicações, para produtos da cesta básica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os produtos alimentícios integrantes da cesta básica do trabalhador brasileiro, na forma da lei, as seguintes alíquotas mínimas do imposto previsto no art. 155, V, a, da Constituição Federal:

I – 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro imediatamente subsequente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Todas as pesquisas de opinião reconhecem que a estabilização monetária e cambial instalada pelo Plano Real, se, por um lado, favoreceu por outro lado, levou a bancarrota inúmeros empreendimentos mal estruturados e negócios em certos setores específicos tais como: os setores bancário, agrícola têxtil, de construção civil e outros, com reflexo negativo sobre a taxa de ocupação de mão-de-obra.

As perdas amargadas por tais setores nesses dois últimos anos fizeram engrossar a massa de desempregados na economia.

A voz dessa multidão de desempregados contra eco apenas no parlamento, pois nós parlamentares mantemos contato estreito com essa po-

pulação desassistida em nossas bases políticas, onde presenciamos e sentimos sua aflição na obtenção do sustento para suas famílias.

Os constituintes, preocupados com uma possível situação difícil da massa trabalhadora em nosso País, criaram o instituto de seletividade do ICMS, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, através do art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição da República, ao mesmo tempo que deram ao Senado a competência de estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, para solucionar uma grave crise social, quando constatada.

É no espírito dessa disposição constitucional que este projeto de resolução dispõe sobre as alíquotas internas e interestadual do ICMS, incidentes sobre a circulação de alimentos, considerando o peso desses itens no orçamento das famílias de baixa renda.

Levantamentos recentes indicam que o ICMS representa 15% do custo da cesta básica de alimentos, para as famílias com renda inferior a seis salários mínimos. Em consequência, a redução das alíquotas, conforme se propõe neste projeto de resolução, em muito contribuirá para o aumento da oferta e para redução dos preços dos alimentos, redundando em benefício social de largo alcance.

No caso específico da alíquota interestadual, esta seria reduzida para 1%, enquanto que, em conformidade com o art. 155, § 2º, inciso V, alínea b, da Constituição Federal, seria estabelecida uma alíquota de 1,5% nas operações internas.

Espera-se obter efeitos importantes no sentido da redução de preços de alimentos, com a implementação dessas medidas, sem que, no entanto, incorra-se em perda significativa de receita na arrecadação do ICMS.

incidente sobre esses produtos, posto trata-se de segmento de ordinário sujeito a forte evasão fiscal, mercê dos seus baixos níveis de organização.

Considere-se ainda que diversas unidades da Federação já praticam a redução da base de cálculo das alíquotas internas reduzidas, muito embora ainda não exista um procedimento uniforme.

Cremos que a proposição em tela virá minorar os efeitos de uma iníqua distribuição de renda nacional, notadamente sobre as camadas populacionais de baixo poder aquisitivo, que enfrentam as piores dificuldades na compra de sua alimentação, visto que sobrevivem com rendimentos mensais que não ultrapassam o valor do salário mínimo, no valor esse suficiente apenas para aquisição de uma cesta básica.

A fim de minorar o sofrimento dessa categoria menos favorecida e no intuito de possibilitar o acesso

aos desempregados e miseráveis à cesta básica de produtos essenciais à sua sobrevivência, estamos propondo o presente Projeto de Resolução, que visa reduzir a alíquota de ICMS sobre os produtos alimentícios constantes na cesta básica.

Acreditamos que tal medida, se aprovada, terá um efeito positivo imediato sobre o poder de compra do salário dos trabalhadores de baixa renda, bem como sobre a renda eventual de desempregados e miseráveis.

Assim sendo e como existem outras necessidades a serem satisfeitas para os excluídos da riqueza nacional, entendemos que essa exceção à regra geral da tributação se justifica plenamente, merecendo por conseguinte o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2003. –  
Senador **Renan Calheiros**.

Solu das Sesões em 4 de fevereiro de 2003.  
Senador Renan Calheiros

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05 - 12 - 2003

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF  
OS: 20985 / 2003**